



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 02/2025, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

Concede Reposição Inflacionária ao Prefeito e Vice-Prefeito, (Lei nº 1822/2025), conforme artigo 30, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Relvado/RS e dá outras providências.

Art. 1º - Fica concedido **8% (oito por cento)**, de Reposição Inflacionária nos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do município de Relvado/RS que foram fixados pela Lei Municipal nº 1822/2024, de 28 de agosto de 2024, e em conformidade com o artigo 30, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, a contar de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias, do orçamento vigente e a vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RELVADO/RS, ao 07 dias do mês de fevereiro de 2025.

**DANIEL BALDISSERA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

J U S T I F I C A T I V A

Senhores (as) Vereadores (as):

O presente projeto se justifica no sentido de conceder o reajuste ao Prefeito e Vice-Prefeito, em percentual igual e na mesma data em que for concedido aos Servidores do Município, no sentido de dar equidade aos mesmos.

Considerando outrossim, que a defasagem inflacionaria suportada pelo Prefeito e Vice-Prefeito é idêntica ao percentual atribuído aos Servidores do Poder Executivo deste Município, adota-se como razoes os mesmos argumentos utilizados pela Administração Municipal constante do Projeto de Lei nº 01/2025 do Poder Executivo Municipal.

DANIEL BALDISSERA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES